

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

EDSON RICARDO SALEME

JOANA STELZER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Joana Stelzer – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-476-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Efetividade. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

Oportunizou-se entre os dias 14, 15, 16, 17 e 18 de junho de 2022, o V Encontro Virtual do CONPEDI, no qual se apreciaram os trabalhos pertinentes ao grupo temático Direitos Humanos e Efetividades: Fundamentação e Processos Participativos I, no dia 16 de junho, no turno da tarde. Durante as 4 horas de atividades foram apresentados e debatidos mais de vinte trabalhos, que versaram sobre os campos mais diversos relacionados aos direitos humanos e sua efetividade no presente. Diante da importância dos trabalhos apresentados, aqui se fará breve apresentação de cada um deles para melhor identificar os temas discutidos na ocasião.

Ainda que seja complexa a defesa desses direitos diante dos diversos marcos legais existentes, é indubitável o intenso processo de transformações que a legislação infraconstitucional passou a registrar e defender acerca da multiplicidade de temas que orbitam a temática. Destarte, o mais importante evento jurídico da pós-graduação brasileira refletiu acerca das inovações existentes em termos de direitos humanos, o que se pôde verificar nos diversos trabalhos científicos encaminhados por pesquisadores de programas de pós-graduação de todo o Brasil.

Nosso Grupo iniciou-se com ponderações relacionadas aos direitos humanos fundamentais pelo Prof. Danilo, que expôs de forma clara o reconhecimento desses direitos na escala mundial e como os sistemas legislativos absorveram os novos regramentos. A Seguir a Professora Regina Vera nos saudou trazendo pesquisa com números representativos do ano de 2020 e 2021 acerca da segurança alimentar e como a fome tem recrudescido nestes tempos. Nesta numeração se revela que sobretudo a de crianças, adolescentes e idosos que sofrem com as consequências nefastas da pandemia. Sublinha a falta de políticas públicas ainda insuficientes levando em consideração o momento vivido, sobretudo em face da alta desigualdade social.

Maria Rafaela trouxe informações acerca de a metodologias ativas que permitem envolvimento maior do discente, pois deve ser um agente ativo de aprendizagem. Revelou ser nova fórmula de facilitação de direitos humanos. Danubia apresentou o trabalho relacionado a função do legislativo municipal na aplicação dos direitos humanos, sobretudo diante da possibilidade de receber denúncias relacionadas a eventuais infrações. Felipe Kern apresentou o artigo “A indianidade brasileira e a reinterpretção dos (ditos) direitos

humanos” e como se fundamenta a semântica jurídica relacionada ao assunto. Aponta a sistemática de Emanuel Kant sobre o tema e enfatiza a questão da ‘dignidade humana’ sob o escólio do autor. Renata Gusmão traz conceitos acerca da justiça restaurativa que contempla um novo paradigma para a cultura de paz. A autora expôs a eficácia dessa justiça em questões ambientais pois, ao contrário da justiça tradicional, busca a melhor composição em termos de direitos humanos (Resolução CNJ 225 de 2016).

O doutorando Nei Calderon trouxe suas considerações acerca do princípio da dignidade da pessoa humana e a liberdade de expressão. Segundo o pesquisador, o princípio é um atributo que deve ser preservado durante a existência da pessoa até sua extinção. O autor indica que quem adota alguma espécie de religião deve ser respeitado como direito de liberdade religiosa, o direito da fé, desde que os fiéis estejam praticando sua fé como um elemento da dignidade da pessoa humana.

Após os debates iniciais foi dada a palavra a Professora Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann que trouxe a questão do multiculturalismo e a reafirmação dos direitos humanos na CRFB de 1988. A autora reitera que se presencia, com muita frequência, os ditames que tutelam as diferenças e vulnerabilidades dos diversos povos aqui existentes. Auricélia do Nascimento Mello trouxe a representatividade das minorias para enfrentar as demandas que decorram de políticas públicas. A autora aponta que no Município de Teresina – PI um grupo de alunos passou a identificar fatos concretos que evidenciam a falta de afirmação dos direitos humanos das minorias.

Clovis Marques Dias Jr trouxe em seu artigo a pesquisa que realizou no Município de Imperatriz – MA, que deriva de sua dissertação de mestrado. No seu trabalho indica a ideia de reforçar o ensino dos direitos humanos em todos os espaços escolares, a fim de melhor estruturar a necessidade de que este conceito possa firmemente se compor nesses espaços. Marcela Santana Lobo traz indicações da necessidade de que os magistrados sejam capacitados para a aplicação de normas de gênero, a fim de se proporcionar a devida justiça, sobretudo atendendo as determinações do CNJ relacionados a este tema, que busque eliminar todas as formas de discriminação.

Edigar Barbosa Leal e Adriana de Souza Barbosa examinaram em seu artigo o Caso Kimel em face do Estado Argentina na Corte Interamericana que revelou a restrição da liberdade de expressão e outros casos que seguem ocorrendo. A seguir, Georgia Montenegro apresentou o trabalho ‘Charter School’ e as necessidades de mudanças no ensino brasileiro. O foco do

artigo faz um comparativo entre escolas públicas e privadas e a necessidade de melhoria da primeira; por esse motivo, a instituição deve eleger qual seria o melhor professor para contratar.

Grace de Goes sugere a adoção de processos hegemônicos nos diversos estados nacionais a fim de se proporcionar algo mais próximo a uma perspectiva de saúde global, a fim de que haja um processo universal em que todos estejam envolvidos, alinhando interesses globais e considerando que os estados não logram adaptar os efeitos mundiais dos efeitos da transnacionalização dos mercados. Novo artigo foi apresentado por Edigar Barbosa Leal e Adriana de Souza Barbosa, no qual realizara estudo de caso do povo Xucuru, também julgado pela Corte Interamericana, no sentido de se buscar a reincorporação de terras com morte de 5 indígenas durante a demarcação do território.

Harissa Castello Branco Roque expôs trabalho relacionado a grupos de vulnerabilizados que escreveu com Daniel Holanda Ibiapina e Georgia Montenegro Escossia fazendo conexão com métodos participativos de ensino, considerando que possuem limitações físicas, mas também limitações com a sociedade. Edna Raquel Rodrigues dos Santos Hogemann, Eliane Vieira Lacerda Almeida e Luana Cristina da Silva Dantas retornam para apresentar o importante artigo ‘Mulher Universal: uma análise dos direitos reprodutivos da mulher com deficiência’ que se refere à mulher com deficiência e seu papel no mundo atual, sobretudo em face de estar mais apta a enfrentar violência e exclusão. O trabalho põe em debate os direitos que deveriam ser atribuídos a essa mulher.

O artigo a seguir abordou a questão do Mínimo existencial e o reforço da sacerização do homem exposto por Marina Gabriela Silva Nogueira Soares e Gabriela Oliveira Freitas. O intuito discute a questão do mínimo existencial, que não existe efetivamente, reporta a existência de um direito fundamental, nenhum deles, com direito a mínimo ou máximo. Ao assumir que existe o mínimo se reconhece que existe parcela da população que não precisaria de educação, por exemplo.

Na continuação apresentou-se o artigo ‘Os direitos humanos na sociedade complexa e a necessidade da sua reinvenção numa perspectiva descolonial: uma alternativa possível a partir da renda básica’ apresentado por Fernanda Lavínia Birck Schubert e que também contou com Patrick Costa Meneghetti na redação. Ambos discutem a perspectiva dos direitos humanos em que as pessoas teriam as mesmas oportunidades diante dos aspectos que apresentam.

Para finalizar, Tammara Drummond Mendes e Gabriela Oliveira Freitas refletiram acerca do princípio da reserva do possível e dos direitos fundamentais. O princípio surgiu na Alemanha, em 1972, o julgado pelo Tribunal trouxe a ideia de que os direitos fundamentais dependem dos recursos da reserva do Estado. O trabalho ‘A declaração de liberdade econômica e a obsolescência programada como fator de usurpação dos direitos do consumidor: uma questão de política pública responsável’, reflete o problema de que há um prazo de validade para determinados produtos, sobretudo no que tange a produtos de informática e neles deveria existir uma atualização. Nessa situação dever-se-iam buscar políticas públicas para estabilizar o poder econômico e a obsolescência programada.

Além dos assuntos referidos também se realizaram debates a cada sete apresentações, a fim de que os presentes pudessem se manifestar acerca dos trabalhos apresentados, o que transcorreu com grande desenvoltura e entusiasmo pelos presentes. Concluindo os trabalhos, o objetivo do encontro foi alcançado no Grupo temático Direitos Humanos e Efetividades: Fundamentação e Processos Participativos I e as pesquisas apresentadas mostraram que, para uma convivência humanitária adequada, é fundamental que o indivíduo esteja ciente de sua conduta responsável e consciente diante do futuro.

Desejamos uma excelente leitura!

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (UNISANTOS)

Profa. Dra. Joana Stelzer (UFSC)

MÉTODOS PARTICIPATIVOS DE ENSINO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À EDUCAÇÃO

PARTICIPATORY TEACHING METHODS AND PEOPLE WITH DISABILITIES: A STUDY ACCORDING TO THE FUNDAMENTAL RIGHT TO EDUCATION

Harissa Castelo Branco Roque ¹

Daniel Holanda Ibiapina ²

Geórgia Montenegro Escossia ³

Resumo

A partir da natureza de direito fundamental que o acesso à educação possui, procura-se analisar alguns métodos participativos de ensino e verificar de que modo eles podem ajudar a efetivar esses direitos, quando se trata de pessoas com deficiência. Buscou-se, portanto, respostas, através de consulta à literatura, à luz da Carta Magna e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Métodos participativos, Pessoas com deficiência, Acesso à educação, Efetividade

Abstract/Resumen/Résumé

From the nature of a fundamental right that access to education has, it seeks to analyze some participatory teaching methods and verify how they can help to implement these rights, when it comes to people with disabilities. Therefore, answers were sought, through consultation of the literature, in the light of the Magna Carta and the Statute of Persons with Disabilities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Participatory methods, People with disabilities, Access to education, Effectiveness of rights

¹ Mestrando

² Mestrando

³ Mestrando

INTRODUÇÃO

Através dos anos, houve um forte preconceito contra pessoas com deficiência, devido às suas condições, tendo, aqueles que se encontram nesta situação, que lidar não apenas com as limitações, mas também com o descaso da sociedade.

Tal cenário tende a piorar quando analisado em relação às pessoas com deficiência. Historicamente elas foram marginalizadas na sociedade e além de terem de lidar com as limitações de sua condição, lidavam também com a segregação do convívio social. Algo que por muitas vezes foi legitimado por um viés religioso, que pregava a necessidade de semelhança entre a figura divina e o corpo humano, promovendo a exclusão da pessoa com deficiência da sociedade. (PELLIZZARI; COSTA, 2020, p. 31).

Tal preconceito se estendeu ao ramo da educação e, até hoje, mesmo havendo uma legislação que procura efetivar esse direito, a realidade se mostra outra, com quase 70% das pessoas com deficiência, no Brasil, não tendo concluído o ensino fundamental, e só 5% terminado a faculdade.

O levantamento, feito há dois anos, mas publicado nesta quinta-feira, e antecipado pelo GLOBO, conclui que há cerca de 17,3 milhões de pessoas (8,4% do total) com pelo menos um tipo de limitação relacionada às suas funções. Os dados expõem o abismo que existe entre a presença destes cidadãos nas escolas, faculdades e no mercado de trabalho em relação aqueles sem nenhum tipo de deficiência: 67,6% dessas pessoas não possuem instrução ou mesmo concluíram o Ensino Fundamental, contra 30,9% daqueles sem deficiência, número que já seria alto. (LEAL, 2021, p. 1).

É fato que as limitações sofridas pelas pessoas com deficiência podem dificultar sua participação nas aulas, sendo isso outro forte motivo para o baixo número que consegue terminar seus estudos. Logo, os educadores precisam procurar formas alternativas de estímulo. Para isso, contam com a ajuda de métodos participativos de ensino.

Diante do exposto, busca-se respostas para os seguintes questionamentos: o que são métodos participativos de ensino, e como eles fomentam o direito fundamental à educação? Neste trabalho, objetiva-se visualizar o direito à educação, tendo como norte a nossa atual Carta Magna e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para, posteriormente, analisar alguns métodos participativos de ensino e de que forma eles podem ajudar a efetivar esses direitos.

1.1 Pessoas com deficiência e o acesso à educação

Antes de tudo, é importante lembrar o conceito de pessoa com deficiência. Esta expressão surgiu com a Assembleia Geral das Nações Unidas, a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, sendo antes referida por outros

termos, como “pessoa deficiente” e “portadores de deficiência”, segundo Madruga (2021). Este autor vai além, ao explicar o que vem a ser uma pessoa com deficiência. De acordo com ele, a própria Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) já apresenta este conceito:

O conceito científico de deficiência hoje pode ser encontrado na própria Convenção da ONU: ‘Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas’ (art. 1º). [...]. Note-se que a deficiência é inerente à pessoa que a possui. Não se carrega, não se porta, não se leva consigo, como se fosse algo sobressalente ou um objeto. Tampouco deficiência traz alguma sinonímia com doença e não é expressão antônima de eficiência (que tem o seu contrário em ineficiência). Deficiência significa falha, falta, carência, isto é, a pessoa carece, tem limitadas determinadas faculdades físicas (v.g., paraplegia), mentais (v.g., paralisia cerebral), intelectuais (v.g., funcionamento intelectual inferior à média) e sensoriais (v.g., surdez). (MADRUGA, 2021, p. 19).

É interessante perceber que houve uma preocupação relacionada às pessoas com deficiência, a ponto de uma Convenção da ONU ser criada e discutida sobre o assunto, repercutindo de tal forma que, no Brasil, foi ratificada com força de Emenda Constitucional (EC) e, alguns anos após, ensejou a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em 2006, celebrou-se a Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que é o primeiro tratado internacional de direitos humanos do século XXI. O Brasil ratificou-a em 2009, sendo incorporada como emenda constitucional nos termos do art. 5º, § 3º da Constituição Federal. Em vista disso, promulgou-se Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, pelo qual se garantem, através de lei ordinária, diversos direitos já declarados em nível internacional. (TOMASEVICIUS FILHO, 2021, p. 11).

Este estatuto entrou em vigor, alterando os artigos 3 e 4 do Código Civil, prevendo, agora, que os únicos absolutamente incapazes são aqueles com menos de 16 anos de idade, sendo as pessoas com deficiência, pelo menos em regra, plenamente capazes. Era lógico que tal proteção também incluiria o acesso à educação. Na verdade, ao se passar de uma constituição ditatorial para uma democrática, nossa atual lei maior já previa este direito como fundamental social, previsto em seu artigo 6.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Apesar de ser posterior à nossa Carta Magna, a Convenção da ONU reforça o direito à educação das pessoas com deficiência, prevendo um sistema mais inclusivo, em todos os níveis (DIVERSA, 2018). Essencial lembrar que este cuidado, por parte da ONU, não para por aí. Em 2015, foi firmado um acordo pelos seus 193 Estados-membros, incluindo o Brasil, tendo por

foco principal a erradicação da pobreza extrema e o incentivo ao desenvolvimento sustentável, chamado de Agenda 2030.

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade e reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, se comprometeram a implementar a Agenda 2030, pactuada pelo Brasil e outros 192 países que integram a Organização das Nações Unidas (ONU). Essas nações se comprometeram a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria e a curar e proteger o planeta. Os signatários estão determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. O embarque nesta jornada coletiva está ancorado no compromisso de que ninguém seja deixado para trás. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 1).

Esta Agenda possui vários objetivos, sempre tentando diminuir as diferenças e proteger os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência. Ao se falar no direito à educação, seu objetivo número 4 é bastante claro, ao procurar garantir uma educação inclusiva de qualidade:

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 1).

Percebe-se que a efetividade do direito à educação é um tópico bastante visualizado pela ONU, e que as pessoas com deficiência não estão excluídas dessa proteção. O Estatuto da Pessoa Com Deficiência, Lei nº 13.146/15, é mais uma forma de resguardar o direito e tentar efetivar o acesso à educação para esse grupo.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação,

à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (BRASIL, 2015).

Na verdade, há um capítulo inteiro, neste Estatuto, dedicado à educação, contemplando seus artigos 27 a 30, com ênfase, para este trabalho, no artigo 28, incisos VI e IX.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

VI- pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

[...]

IX- adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência. (BRASIL, 2015).

Percebe-se, portanto, pela letra da lei, que já há uma previsão de métodos participativos de ensino para uma maior tentativa de inclusão das pessoas com deficiência. E não apenas a lei prevê uma educação mais inclusiva, mas a jurisprudência também garante isso, tentando resguardar os direitos desse grupo.

[...] ementa: apelação cível - mandado de segurança - acesso de portador de necessidades especiais à educação inclusiva - disposições legais a respeito - obrigação concorrente do estado e das escolas particulares - educação suplementar de portador de necessidades especiais - matrícula do mesmo em educandário público vocacionado ao ensino de deficiente visual - desnecessidade - custeio e rateio das despesas decorrentes da adequação de escola particular ao acesso de portador de necessidades especiais à educação inclusiva - irrelevância para o deslinde da causa - sentença monocrática mantida - A educação inclusiva é um dever não só do estado, mas também as escolas particulares, com supedâneo do disposto na Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 12.796/2013, do Decreto nº 7.611/2011, do Decreto nº 3.956 (que validou a Convenção Interamericana assinada pela República Federativa do Brasil, que prevê a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de necessidades especiais) e dos artigos 206 e 208/209 da Constituição da República, de 1988 - O portador de deficiência visual não está obrigado a se matricular, suplementarmente, em educandário público vocacionado ao ensino de portadores de necessidades especiais, quando é sabido que a escola particular em que o mesmo estuda está obrigada a lhe garantir o acesso à educação inclusiva - A alegação de que a adequação de escola particular ao acesso do portador de necessidades especiais aumenta os custos da mesma, fazendo com que os mesmos sejam rateados entre os demais integrantes de seu corpo discente é irrelevante e impertinente à matéria debatida nos autos. (BRASIL, 2016).

Novamente mencionando nossa Carta Magna, ela prevê, em seu artigo 205, que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da pessoa, condições estas que se aplicam também a grupos minoritários.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

O professor Tavares (2009, p. 5) comenta o artigo 205, afirmando que, por educação, deve-se entender aquela que procura pôr em prática o que vem previsto na própria Constituição:

Foi no art. 205 que a Constituição especificou referido direito, estabelecendo que deve visar ao 'pleno desenvolvimento da pessoa', 'seu preparo para o exercício da cidadania' e a sua "qualificação para o trabalho". Esses objetivos expressam o sentido que a Constituição concedeu ao direito fundamental à educação. Tem-se, a partir daqui, de compreender um conteúdo da própria educação, como direito fundamental. Não se trata mais de qualquer direito à educação, mas daquele, cujas balizas foram construídas constitucionalmente. Isso significa que o direito à educação é o direito de acesso, mas não um acesso a qualquer educação, e sim àquela que atende às preocupações constitucionais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça o direito à educação, em seu art. 53, prevendo que, deste modo, poderá haver um maior desenvolvimento desse grupo.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Essencial lembrar que o ECA não se esqueceu das crianças e adolescentes portadores de deficiência, prevendo um atendimento especializado nesses casos: “Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

A Lei de Diretrizes e Bases compartilha o mesmo raciocínio, ao, em seu art. 58, conceituar educação especial como a modalidade de educação oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos portadores de deficiência.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

Importante perceber que a lei prevê serviços de apoio especializado para atender aqueles alunos portadores de deficiência, conforme apontam Carvalho, Salerno e Araújo (2015, p. 45).

Para esse atendimento, tornou-se dever do Estado o fornecimento de serviços de apoio a esses alunos dentro das escolas regulares ou serviço especializado em ambiente externo a essas escolas quando essa participação não for possível, contudo mantendo como objetivo principal a ampliação do atendimento dessa população dentro das escolas regulares.

Fica cada vez mais claro que as pessoas com deficiência importam ao Estado e que formas são procuradas para efetivar todos os seus direitos, encontrando-se aí a educação.

Diante do explicado, resta descobrir como os métodos participativos podem fazer valer essa inclusão e resguardar o direito à educação de pessoas com deficiência.

2 MÉTODOS PARTICIPATIVOS DE ENSINO

Métodos participativos nada mais são do que formas de ensino aptas a fazer do aluno um agente na construção de seu próprio conhecimento (FGV DIREITO, 2015). Indo além neste conceito, há um grande desenvolvimento do estudante, tornando-se mais preparado para enfrentar o mercado de trabalho.

O estímulo gerado pela participação ativa no processo de aprendizado desenvolve outras habilidades como o raciocínio, o senso crítico apurado, a forte noção para a aplicação adequada do conhecimento, bem como uma grande capacidade de solução dos problemas. Essenciais para uma atuação profissional diferenciada, tais habilidades são cada vez mais exigidas pelo complexo mercado de trabalho. (FGV DIREITO, 2015, p. 1).

Logo, percebe-se que há um maior envolvimento do aluno nesses métodos participativos, uma vez que ele se torna o protagonista no processo de aprendizagem. A priori, parece uma forma excelente de inclusão dos alunos com deficiência nas atividades curriculares, tentando eliminar, assim, qualquer tipo de exclusão que possa vir a aparecer e colaborar com o fomento do direito à educação desse grupo.

Far-se-á, portanto, uma breve explicação sobre alguns dos métodos participativos, tentando ver se são realmente boas maneiras de fazer valer os direitos das pessoas com deficiência.

2.1 Role play

Segundo Cabral (2020), os *role plays* são a simulação ou encenação de um evento real, que remete a uma situação cotidiana, geralmente repetitiva, e que necessite de aperfeiçoamento e atualização constante. Rabelo e Garcia (2015) vão além deste conceito, afirmando que, ao fim do *role play*, os alunos sairão sabendo algo sobre o que foi discutido, ou seja, o processo de aprendizagem seria intenso.

De maneira geral, o role-play pode ser definido como uma técnica na qual alunos são convidados a atuar em determinado contexto, interpretando papéis específicos. Solicita-se aos alunos que atuem de acordo com o esperado em sua situação real. Como resultado da encenação, todos os alunos envolvidos na atividade irão aprender algo sobre a situação, o contexto proposto e/ou os personagens. (RABELO; GARCIA, 2015, p. 587).

Então, o *role play* se torna uma maneira bem divertida de aprendizagem, pois o aluno estará interpretando um papel em um caso concreto e, ao se envolver, fixará o conteúdo com maior facilidade. Em ensino jurídico, os júris simulados são uma forma deste método participativo, onde cada aluno assume a identidade de um sujeito importante em um processo, seja juiz, membro do parquet, defensor público etc.

Por desenvolver as capacidades do estudante, o *role play* mostra potencial de eficácia na inclusão da pessoa com deficiência, uma vez que tenta focar não nas suas limitações, mas no que se pode melhorar, ajudando em sua superação.

2.2 Problem based learning (PBL)

Em português, significa ‘aprendizagem baseada em problemas’, significando a construção do conhecimento através da discussão, em grupo, de um problema (SOLEDADE, 2010). Em outras palavras, o docente apresentará um problema e caberá aos alunos, participando da aula, solucioná-lo.

A própria disciplina poderá trazer limites ao contexto apresentado pelo problema ou não, além disso, este contexto poderá ser simulado ou real.

Na abordagem PBL, o contexto pode ser um ambiente controlado, ou seja, com limites pré-estipulados na disciplina, ou não controlado, sendo o escopo do contexto mais amplo. Outra dimensão importante para o contexto é se ele é simulado pelo docente, de maneira a trazer estabilidade ou direcionamento para a discussão e solução do problema, ou se o contexto é real, no qual os limites são infinitos. Normalmente, em relação à abordagem de casos, trata-se de um contexto simulado e controlado, enquanto para a abordagem de projetos, trata-se de um contexto não controlado e real. (FREZATTI *et al.*, 2018, p. 23).

Este tipo de método participativo surgiu no Canadá, na década de 1960, e é adotado, principalmente, pelas faculdades de Medicina (BOROCHOVICIUS; TORTELLA, 2014). No entanto, não se restringe somente a este curso, podendo ser utilizado por qualquer outro, inclusive Direito.

Antônio Munhoz (2016) divide o *Problem based learning* (PBL) em três estágios. Segundo o autor, no primeiro, os alunos encontrarão e definirão o problema; no segundo, haverá a coleta de informações e, no terceiro, acontecerá a síntese e o desempenho do processo, para já se chegar a uma solução.

Este método desenvolve o conhecimento e a capacidade de raciocínio do aluno, uma vez que a solução do problema ficará completamente em suas mãos, e não nas do docente.

O PBL, como um método instrucional ativo de ensino-aprendizagem, visa solucionar alguns problemas evidenciados no cotidiano escolar. Primeiramente, observou-se que o método promove o desenvolvimento dos objetivos educacionais propostos na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pois o PBL permite o desenvolvimento do pensamento reflexivo, incentiva o trabalho de pesquisa e a investigação científica, aproxima o indivíduo do meio em que está inserido, suscita o desejo permanente de aperfeiçoamento por meio do desenvolvimento das habilidades de autoavaliação, de trabalho autorregulado e do estudo independente, estimula a troca de conhecimento e experiências entre pessoas de gerações diferentes. Além disso, estimula o conhecimento dos problemas do mundo presente, pois integra o aluno à sociedade, ao passo que o mesmo busca problemas da prática social para serem solucionados em sala de aula. Por fim, o PBL estimula o aluno a estabelecer uma relação de reciprocidade com a sociedade por meio dos serviços profissionais ofertados a ela. (MARTINS; ESPEJO, 2015, p. 22).

Aplicando este método no estudo do Direito, o docente apresentaria um problema jurídico e os alunos procurariam informações para solucioná-lo.

Em se tratando de pessoas com deficiência, o PBL estimularia a participação destas na aula, respeitando suas limitações, além de desenvolver seus conhecimentos e raciocínio, dando mais efeitos, assim, aos direitos fundamentais do grupo.

2.3 Método socrático

Este método se originou do filósofo grego Sócrates, que ensinava perguntando sem parar, tentando expor contradições nos pensamentos e ideias de seus estudantes, para, então, conseguir guiá-los a conclusões sólidas e sustentáveis (EDITORA DO BRASIL, 2020).

O filósofo acreditava que eram os diálogos que favoreciam uma verdadeira troca de conhecimento, uma vez que, através deles, os discípulos conseguiriam refletir sobre suas próprias afirmações e conclusões (PEREIRA, 2015). Havia, na dialética socrática, uma fase dupla: a ironia e a maiêutica. Com a primeira, Sócrates interrogava seus interlocutores a respeito

dos conhecimentos, até então, tomados como verdadeiros, a fim de evidenciar sua ignorância, segundo Rocha (2015).

Rocha (2015) vai além, ao conceituar a maiêutica, afirmando que consiste na investigação dos conceitos. Com as novas perguntas formuladas pelo filósofo, havia um novo conhecimento formado. Logo, por meio deste método, espelhando-se em Sócrates, o professor vai fazendo perguntas aos alunos, partindo do ponto da ignorância, até atingir o conhecimento.

Deste modo, os alunos com deficiência serão estimulados a participar da formação de conhecimento, sempre respondendo às perguntas formuladas pelo professor.

2.4 Estudo de caso

Este método é aplicado quando há avaliações de situações de contexto real, denominadas casos. Segundo Spricigo (2014, p. 1):

O estudo de caso envolve a abordagem de conteúdo por intermédio do estudo de situações de contexto real, as quais são denominadas 'casos'. Pressupõe a participação ativa do estudante na resolução de questões relativas ao caso, normalmente em um ambiente colaborativo com seus pares. Apesar de poder ser resolvido individualmente, uma das maiores riquezas dessa abordagem de ensino é a interação pedagógica que promove mudanças significativas na sala de aula. Trata-se de uma abordagem ativa e colaborativa, que promove o desenvolvimento da autonomia e da metacognição, quando conduzido de forma apropriada.

Logo, o professor apresenta um caso concreto à turma, que avaliará perguntas relacionadas a ele, construindo, assim, um embasamento teórico e, até mesmo, prático.

Spricigo (2014) indica ainda o passo-a-passo deste método, apontando que se inicia em pequenos grupos, onde discutirão, entre si, o caso, para, após, haver a discussão em um grupo maior, ou seja, a sala inteira.

Após a apresentação do caso, os grupos trabalham na identificação dos objetivos de aprendizagem, isto é, os estudantes precisam identificar os saberes necessários para a resolução do problema. Em seguida partem para o estudo e novas discussões em equipe, até chegarem a uma solução, a qual pode ser apresentada ao grande grupo. O professor guia a discussão, mas não a controla. É importante que o professor use o tempo em sala de aula para observar como as equipes estão desenvolvendo o estudo. O estudante precisa permanecer no centro do processo, e suas opiniões e argumentações precisam ser ouvidas e valorizadas pelo professor, que não pode assumir uma postura de dono da verdade, ou de tentar que os estudantes alcancem uma resposta única. A qualidade da argumentação é o mais importante. É fundamental o papel do professor como mediador das discussões e o fechamento adequado de cada caso, com a retomada dos objetivos, dos conceitos importantes, do aprendizado que a turma demonstrou e do que precisa ser novamente estudado. (SPRICIGO, ANO, p. 2).

No ensino do Direito, o docente apresenta um caso concreto jurídico que será estudado pelos alunos, para extrair o máximo de informação, até que se possa chegar a uma solução. É um método muito utilizado, principalmente nas disciplinas de Direito Penal.

Novamente, haveria um fomento à participação do estudante com deficiência, pois ele analisaria o caso concreto com os colegas para, juntos, chegarem a uma resposta.

2.4.1 Seminários

Neste método, os alunos apresentarão oralmente, ao professor e à turma, um assunto, podendo utilizar *slides* ou outros reforços audiovisuais.

O seminário é um gênero oral que serve para apresentar um conteúdo a determinado público, utilizando, se necessário, recursos audiovisuais e outros, com intuito de qualificar a apresentação. Ele serve para diferentes situações, como trabalhos escolares, divulgação de relatórios ou defesa de projetos. Sua linguagem deve estar adequada à norma-padrão, bem como alinhada às características do público-alvo. Pode ser apresentado individualmente ou em grupo, a depender da situação. (MATOS, 2015, p. 1).

De acordo com a FGV DIREITO (2015), há três estilos diferentes de seminários: o primeiro, sendo temático, quando o tema pesquisado não necessariamente será de conhecimento prévio dos outros alunos, ampliando o conhecimento da turma sobre o tema. O segundo, é o seminário de leitura, em que o texto apresentado já seria de conhecimento dos outros colegas, sendo o objetivo a crítica dele. Por último, há o seminário de pesquisa, no qual a apresentação consiste em um projeto de pesquisa em andamento ou já realizado, levando a um debate posterior com os colegas.

Diante do exposto, o aluno com deficiência poderá apresentar um seminário para seus colegas sobre um determinado texto, sendo do conhecimento prévio destes, ou não, como também de um projeto de pesquisa seu, o que estimula sua capacidade de comunicação com a turma, aumentando sua inclusão à educação.

2.5 Leitura crítica

Este método consiste em uma leitura de materiais acadêmicos para, posteriormente, haver uma interpretação crítica a seu respeito.

Ao ler materiais acadêmicos, você se deparará com a interpretação e opinião do autor. Diferentes autores terão, naturalmente, pensamentos diferentes. Você sempre deve examinar o que está lendo e procurar limitações, omissões, inconsistências e argumentos. [...]. Nos círculos acadêmicos, enquanto você é estudante, espera-se que

compreenda diferentes pontos de vista e faça seus próprios julgamentos com base no que leu. É ir além de ficar satisfeito com o que o texto diz; envolve também refletir sobre o que ele descreve e analisar o que realmente significa, no contexto dos seus estudos. (BELLANI, 2020, p. 1).

Logo, haverá um texto que o aluno precisará ler para, depois, formar uma opinião crítica a respeito dele, discutindo com os colegas.

Este é mais um método apto para estimular a inclusão e o desenvolvimento de raciocínio dos alunos com deficiência, pois, tendo acesso ao texto, e se lembrando da importância de haver também o mesmo texto em versão áudio para os deficientes visuais, os estudantes que pertencerem a este grupo poderão discuti-lo com seus colegas, aumentando seus conhecimentos.

2.6 Aula expositiva dialogada

Por meio deste método, o professor explicará o conteúdo da aula a ser ministrada, mas não sozinho, uma vez que incentivará os alunos a falarem também, a fim de que ofereçam suas contribuições sobre o devido tema.

Coimbra (2016) destaca que é uma função primordial do educador problematizar, provocar os alunos, visando que estes se sintam cada vez mais encorajados a participarem da aula.

A aula expositiva dialogada baseada nessa perspectiva, compreende o estudante como um educando que aprende, problematiza, dialoga, conhece, interage, participa, cria, critica, conscientiza de seu papel nesse mundo e com o mundo. [...]. A função do educador em uma aula expositiva dialogada, como aparece desde a epígrafe desse artigo, é problematizar, trazer as perguntas, compartilhar a realidade, questionar, experimentar, conhecer, aprender, libertar, humanizar. Por isso, nesse processo de ensinagem, denominamos de aprendentes. (COIMBRA, 2016, p. 43).

Percebe-se, então, que o aluno portador de deficiência poderia se sentir motivado, pelo docente, a acrescentar seus conhecimentos ao conteúdo que está sendo ministrado, incentivando o acesso desse grupo minoritário à educação.

2.7 Debates

Por meio deste método de ensino, o conteúdo será discutido entre professor e alunos, com cada um expondo seu ponto de vista sobre o assunto. Havendo divergências, o debate se intensificará, a fim de se chegar em denominador comum.

O papel do docente será muito importante porque, além de participar dos debates, ele servirá como mediador quando for a vez dos alunos falarem sobre o tema, segundo Barbosa, Marinho e Carvalho (2020, p. 24):

A metodologia do debate acontece de forma integralmente mediada pelo professor uma vez que todo o grupo deverá ser bem orientado para a sua realização. Para fundamentar as argumentações, é fundamental uma leitura atenciosa sobre o tema do debate. Um importante indicador para saber se o aluno realmente construiu e incorporou o conhecimento de forma reflexiva é perceber a sua capacidade de explicar um conteúdo com suas próprias palavras, de preferência, intercalando tal conteúdo com conhecimentos prévios sobre o assunto a ser debatido.

Passando para o aluno portador de deficiência, é evidente que o debate seria um fomento à sua participação em sala de aula e, conseqüentemente, seu direito a um maior acesso à educação estaria garantido.

3 DA EFICÁCIA DESSES MÉTODOS

Então, esses métodos participativos funcionam na inclusão e no aprendizado dos alunos com deficiência? A resposta é: sim. De acordo com Silva (2020), formas lúdicas de ensino, a exemplo do *role play*, auxiliam no desenvolvimento desses alunos e, conseqüentemente, em uma maior inclusão. No entanto, para que os métodos cumpram o que prometem, deve haver uma maior atuação do professor, no sentido de estimular o aluno a participar.

As práticas lúdicas usadas no método de aprendizagem educacional possibilitam a qualquer aluno, independente de suas limitações, uma aprendizagem significativa. E, sendo essa uma necessidade, cabe ao professor permitir que seus alunos participem de atividades importantes, condizentes com uma aprendizagem mais significativa. (SILVA, 2020, p. 1).

Inclusive, durante o ‘Webnar Metodologias Ativas de Aprendizagem: Como Implementar no Ensino Jurídico’, chegou-se à conclusão de que métodos participativos são uma forma mais inclusiva de ensino.

Os palestrantes realçaram, principalmente, a importância da participação do aluno no processo de aprendizagem. ‘O ensino participativo é mais democrático e inclusivo, considera as diferenças’, comentaram. Para os especialistas, a universidade deve repensar seu papel, pois a informação encontra-se em toda parte. O dever do ensino jurídico atual é auxiliar os alunos a buscar as respostas e a participar ativamente das aulas e atividades. (FEFERBAUM; KLAFKE, 2020, p. 1)

Logo, tais métodos de ensino se mostram ótimas formas de incentivar a participação dos alunos com deficiência nas aulas, ampliando seus conhecimentos, respeitando suas limitações e efetivando seu direito fundamental de acesso à educação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se, pois, através desta pesquisa, que a nossa Constituição Federal traz como direito fundamental o acesso à educação e, ao se falar em pessoas com deficiência, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência veio reforçar isso, sendo ratificada, no Brasil, com força de EC e ensejando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n 13.146/15.

Avalia-se alguns métodos participativos de ensino para entender de que forma eles podem fomentar a inclusão do aluno com deficiência às aulas, assim, desenvolvendo sua capacidade de raciocínio e conhecimento, efetivando este direito fundamental.

Por fim, percebe-se que os métodos participativos de ensino, ao incentivarem o aluno com deficiência a participar das aulas, sem esquecer o devido cuidado com as suas limitações, estão aumentando a inclusão.

É verdade que, conforme dito no começo deste trabalho, a porcentagem de pessoas com deficiência que concluem seus estudos ainda é ínfima, mas, se continuar havendo adoção desses métodos de ensino, isso poderá vir a mudar, pois estimulará o aluno a querer sempre ter mais conhecimento.

Resta aos professores dos ensinos público e particular adotarem cada vez mais estes métodos, assim, assegurarão os direitos básicos de um grupo que já esteve tão à margem da sociedade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, C. L. B.; MARINHO, D. M.; CARVALHO, L. S. C. de O. Debate Como Método de Ensino para a Aprendizagem Crítica. *In: ALMEIDA, B. T.; CARVALHO, D. A. da S. O. (orgs.). Programa de Residência Pedagógica na Licenciatura em Informática: compartilhando possibilidades.* Natal: Editora Famen, 2020. p. 22-32.

BELLANI, B. **O que é leitura crítica?** 2020. Disponível em: <https://www.hotcourses.com.br/study-abroad-info/once-you-arrive/o-que-e-leitura-critica/>. Acesso em: 19 dez. 2021.

BOROCHOVICIUS, E.; TORTELLA, J. C. B. Aprendizagem baseada em problemas: um método de ensino-aprendizagem e suas práticas educativas. **Ensaio**, v. 22, p. 263-294, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/QQXPb5SbP54VJtpmvThL BTc/?lang=pt>. Acesso em: 18 dez. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da República Federativa**. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em:

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Ap. Cível** 10148140027902004/MG. Relator: Desembargador Rogério Medeiros. Belo Horizonte, 11/03/2016. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/863565358/ap-civel-reex-necessario-ac-10148140027902004-mg>. Acesso em: 18 dez. 2021.

CABRAL, L. **O que é role play, como fazer e como o seu time pode se beneficiar dessa prática**. Florianópolis: Resultados Digitais, 2020. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/blog/role-play/>. Acesso em: 18 dez. 2021.

CARVALHO, C. L.; SALERNO, M. B.; ARAÚJO, P. F. de. A educação especial nas leis de diretrizes e bases da educação brasileira: uma transformação em direção à inclusão educacional. **Horizontes - Revista De Educação**, v. 3, n. 6, p. 34-48, 2015. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/horizontes/article/view/5099/3083>. Acesso em: 18 abr. 2022.

COIMBRA, C. L. A aula expositiva dialogada em uma perspectiva freireana. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E CONGRESSO ESTADUAL PAULISTA SOBRE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, 3., 13., 2016, Águas de Lindóia. **Anais [...]** Águas de Lindóia: UNESP, 2016. Disponível em: http://200.145.6.217/proceedings_arquivos/ArtigosCongressoEducadores/6495.pdf. Acesso em: 18 dez. 2021.

DIVERSA. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e inclusão escolar no Brasil. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://diversa.org.br/convencao-direitos-pessoas-com-deficiencia-inclusao-escolar-brasil/>. Acesso em: 18 dez. 2021.

EDITORIA BRASIL. **A prática do método socrático nos dias de hoje**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.editoradobrasil.net.br/a-pratica-do-metodo-socratico-nos-dias-hoje/>. Acesso em: 19 dez. 2021.

FEFERBAUM, M.; KLAFKE, G. Webnar 'Metodologias Ativas de Aprendizagem' discute ensino participativo e mudanças na educação jurídica. **Gen Jurídico**, 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/02/05/webinar-ensino-participativo/>. Acesso em: 19 dez. 2021.

FGV DIREITO. **Os métodos de ensino participativo**: alternativas ao ensino jurídico tradicional. São Paulo: Ensino Jurídico Participativo, 2015. Disponível em: <https://ejurparticipativo.direitosp.fgv.br/metodos-de-ensino-participativo>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FREZATTI, F. *et al.* **Aprendizagem baseada em problemas (PBL)**: uma solução para aprendizagem na área de negócios. São Paulo: Atlas, 2018.

LEAL, Arthur. Quase 70% das pessoas com deficiência no Brasil não concluíram ensino fundamental e apenas 5% terminaram a faculdade. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/quase-70-das-pessoas-com-deficiencia-no-brasil-nao-concluíram-ensino-fundamental-apenas-5-terminaram-faculdade-25170593>. Acesso em: 18 dez. 2021.

MADRUGA, S. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MARTINS, D. B.; ESPEJO, M. M. S. B. **Problem based learning - PBL no ensino de contabilidade**: guia orientativo para professores e estudantes da nova geração. São Paulo: Atlas, 2015.

MATOS, T. **Seminário**: 2015. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/redacao/o-seminarioque-e-como-realizalo.htm>. Acesso em: 19 dez. 2021.

MUNHOZ, A. S. **ABP – Aprendizagem baseada em problemas**: ferramenta de apoio ao docente no processo de ensino e aprendizagem. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 19 dez. 2021.

PELLIZZARI, B. H. M.; COSTA, L. S. O acesso à educação para pessoas com deficiência na Sociedade da Informação. *In*: VIGLIAR, J. M. M. (org.). **Pessoa com deficiência: inclusão e acessibilidade**. São Paulo: Almedina, 2020. p. 31-50.

PEREIRA, L. C. **Método socrático**. 2015. Disponível em: <https://www.infoescola.com/pedagogia/metodo-socratico/>. Acesso em: 19 dez. 2021.

RABELO, L.; GARCIA, V. L. Role-Play para o desenvolvimento de habilidades de comunicação e relacionais. **Revista Brasileira De Educação Médica**, v. 39, p. 586-596, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/JTdc3skScq5RQCT77tqywmx/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

ROCHA, L. **Método socrático em filosofia**. 2015. Disponível em: <https://descomplica.com.br/d/vs/aula/metodo-socratico/>. Acesso em: 19 dez. 2021.

SILVA, V. S. D. O lúdico como recurso metodológico na inclusão de alunos com deficiência intelectual no Ensino Fundamental. **Revista Educação Pública**, v. 20, n. 20, 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/20/o-ludico-como-recurso-metodologico-na-inclusao-de-alunos-com-deficiencia-intelectual-no-ensino-fundamental>. Acesso em: 19 dez. 2021.

SOLEDADE, M. **Aprendizagem baseada em problemas (PBL), o que é?** 2019. Disponível em: <https://silabe.com.br/blog/aprendizagem-baseada-em-problemas-pbl/>. Acesso em: 18 dez. 2021.

SPRICIGO, C. B. **Estudo de caso como abordagem de ensino**. Curitiba: PUC, 2014. Disponível em: <https://www.pucpr.br/wp-content/uploads/2017/10/estudo-de-caso-como-abordagem-de-ensino>. Acesso em: 19 dez. 2021.

TAVARES, A. R. Direito Fundamental à Educação. **Anima: Revista Eletrônica do Curso de Direito da Opet**, v. 1, p. 1-21, 2009. Disponível em: https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima1/artigo_Andre_Ramos_Tavares_direito_fund.pdf. Acesso em: 18 dez. 2021.

TOMASEVICIUS FILHO, E. **Os direitos civis da pessoa com deficiência**. São Paulo: Almedina, 2021.